



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 14/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 31 de maio de 2017	As Comissão Técnicas <i>bsilva</i> Sector Legislativo CMRB Em <u>31 / 05 / 2017</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº33/2017	<i>Preparar para comitê parecer Nº 06 06 11 [assinatura]</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>[assinatura]</i>
ASSULTO: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS e dá outras providências."	<i>Aprovado em 1ª e 2ª Sessões na Quinquagésima Sesta Sessão Ordinária Em: 29.06.17</i> Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 29 DE MAIO DE 2017

À(s) Comissão(ões)
<i>Constituinte</i>
<i>Financas</i>
Em <i>30</i> / <i>05</i> / <i>17</i>
Presidente CMRB

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

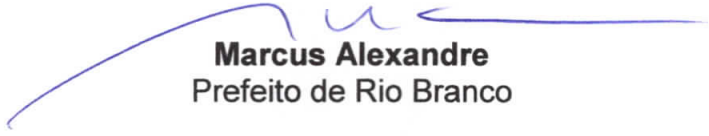
Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterada, a Lei Orçamentária nº 2.223, de 26 de dezembro de 2016, através do acréscimo, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, do Programa de Trabalho 020.605.08.244.0301.2253.0000, Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2017, 129º da República, 115º do
Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO I

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0301		Inclusão Social							
08	244	0301	2253.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Diárias - Civil	3	3	90	14	17	FNAS	1.000,00
				Material de Consumo	3	3	90	30	17	FNAS	15.000,00
				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	17	FNAS	4.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	3	90	36	17	FNAS	10.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	17	FNAS	40.000,00
TOTAL GERAL											70.000,00

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 11/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei que ***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e dá outras providências***, cumprindo a obrigação legal e usando das atribuições constantes no art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.223, de 26 de dezembro de 2016 (LOA 2017) e, ainda, com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei visa possibilitar a inclusão no Orçamento do Município de Rio Branco de 2017 (Lei Municipal n.º 2.223/2016), através de crédito adicional especial, o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS.

O crédito adicional especial constante no art. 1º do projeto de lei, ora submetido a essa augusta Casa Legislativa, provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, conforme discriminado no Anexo I, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

O projeto de lei, ora apresentado a Vossas Excelências, prevê a criação do Programa de Trabalho 020.605.08.244.0301.2253.0000, Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS, atendendo as orientações contidas no Marco Legal da Primeira Infância, reconhecido pelo Estado brasileiro através da Lei nº 13.257/2016.

Com a adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, lançado através do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, o Município de Rio Branco integra-se aos esforços desenvolvidos pela União, estados, municípios, pelas famílias e a sociedade, de forma geral, no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

O Programa é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e articula ações políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outros, cujo principal fundamento é a Lei 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

Neste sentido a participação no Programa fortalece as atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteção Social Básica (PSB) e da PSE (Proteção Social Especial) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento

da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso.

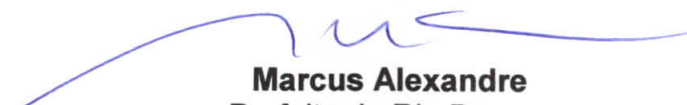
Nesse diapasão que o Município de Rio Branco resolveu tornar-se partícipe do Programa Criança Feliz, objetivando, com essa parceria, a promoção das ações necessárias à efetivação de ações voltadas ao cuidado, à proteção e à promoção desenvolvimento infantil através da conjugação de esforços com outros entes federativos.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, com vistas a referendar as adequações orçamentárias necessárias à criação execução do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 29 de maio de 2017.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 177/2017

PROJETO DE LEI N. 033/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 033/2017, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS e dá outras providências"

INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

**PROJETO DE LEI N. 033/2017.
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL. ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS PREVISTOS NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI N.
4.320/1964. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 033/2017, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social - SEMCAS e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/04 e mensagem governamental n. 11/2017 às fls. 05/07, ausentes outros documentos.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial no valor de R\$70.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS.

O Prefeito afirmou que o crédito adicional especial provirá de excesso de arrecadação e se destinará à criação e execução do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I e III, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



O art. 167, V, da Constituição dispõe que a abertura de crédito suplementar ou **especial** depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabeleceu que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o Executivo indicou que o crédito adicional especial provirá de excesso de arrecadação de receita, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei n. 4.320/1964, e se destinará ao Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SOCIAL), para a criação e execução do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Criança Feliz.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria recomenda a aprovação do Projeto de Lei n. 033/2017.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 23 de junho de 2017.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER CONJUNTO Nº 23/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** sobre o Projeto de Lei nº 33/2017, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS e dá outras providências".

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Eduardo Farias – CCJ

Vereador Railson Correia - COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 33/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem como objetivo abrir crédito especial em favor do Fundo Municipal e Assistência Social da SEMCAS e dar outras providências.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto de lei, mensagem com justificativa da necessidade de abertura do crédito e o Parecer nº 177/2017, da Procuradoria Jurídica deste órgão.

A proposta vem redigida em três artigos.

O artigo 1º dispõe sobre a abertura do crédito, o fundo favorecido e o valor do montante.

O artigo 2º determina a fonte de recursos do crédito adicional.

O artigo 3º determina a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, de Programa de Trabalho previsto na Lei Orçamentária nº 2.223/2016.

O artigo 4º trata do momento de início da vigência da lei.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e 73 do Regimento Interno, cabem a estas Comissões a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a interesse local, já que diz respeito à abertura de crédito especial em favor de Fundo Municipal destinado à finalidade assistencial a ser implementada pela criação de programa de trabalho a fim de se proceder com a efetivação do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, no âmbito do município de Rio Branco.

Roberto Duarte
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Não há vício de iniciativa, pois tratando-se de matéria que diga respeito à abertura de crédito adicional especial, por implicar em alteração do orçamento, nos termos do art. 165, III, da Constituição Federal e art. 77 da Lei Orgânica, é de iniciativa do Poder Executivo.

Conforme disposto na Constituição Federal, a realização de despesas públicas somente ocorrerá com a previsão da dotação orçamentária correspondente. Não havendo e surgindo a necessidade de gastos e investimentos não previstos em determinada área de interesse do município, pode haver autorização de novas despesas por meio da abertura de créditos adicionais.

Tais créditos adicionais, portanto, tem como fim suprir a insuficiência ou inexistência de crédito orçamentário para a realização de determinada despesa.

No caso, dada a inexistência de crédito orçamentário para o atendimento do programa de trabalho que se deseja efetuar, foi proposto projeto de lei a fim de autorizar a abertura de crédito adicional do tipo especial para atender às novas despesas.

Portanto, foi observado o aspecto da legalidade, em razão da exigência de autorização legal conforme previsão do art. 42 da Lei nº 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição Federal.

Além disso, foi indicada a fonte de recursos do crédito especial a ser autorizado, que consistirá em excesso de arrecadação de receita, como consta do art. 2º do PL, em total consonância com os artigos 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64 e art. 81, IV da Lei Orgânica.

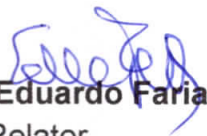
Assim, quanto à regularidade da referida alteração legislativa, esta se encontra em conformidade com os parâmetros constitucionais e legais, visto que obedeceu adequadamente às disposições atinentes ao Direito Financeiro.

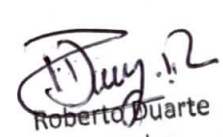
Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2017.


Vereador Eduardo Farias
Relator


Roberto Duarte
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias *Eduardo Farias*

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça *Elzinha Mendonça*

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigo Forneck*

Vereador Artêmio Costa

Vereador Roberto Duarte *Roberto Duarte*

Roberto Duarte
Vereador

Roberto Duarte < Contra > Recusa de vista

Vereador Railson Correia

Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2017.

Presidente:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigo Forneck*

Vice-Presidente:

Vereador Railson Correia *Railson Correia*

Membros Titulares:

Vereador Raimundo Nênem *Raimundo Nênem*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 23/2017

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 33/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 33/2017, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS e dá outras providências”.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 29 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterada, a Lei Orçamentária nº 2.223, de 26 de dezembro de 2016, através do acréscimo, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, do Programa de Trabalho 020.605.08.244.0301.2253.0000, Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 29 de junho de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****Setor da Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

**ANEXO I**

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0301		Inclusão Social							
08	244	0301	2253.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Diárias - Civil	3	3	90	14	17	FNAS	1.000,00
				Material de Consumo	3	3	90	30	17	FNAS	15.000,00
				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	17	FNAS	4.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	3	90	36	17	FNAS	10.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	17	FNAS	40.000,00
TOTAL GERAL											70.000,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 29 DE MAIO DE 2017

À(s) Comissão(ões)

Constituinte

Finanças

Em 30 / 05 / 17

Presidente CMRB

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterada, a Lei Orçamentária nº 2.223, de 26 de dezembro de 2016, através do acréscimo, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, do Programa de Trabalho 020.605.08.244.0301.2253.0000, Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, conforme discriminado no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.



Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0301		Inclusão Social							
08	244	0301	2253.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Diárias - Civil	3	3	90	14	17	FNAS	1.000,00
				Material de Consumo	3	3	90	30	17	FNAS	15.000,00
				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	17	FNAS	4.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	3	90	36	17	FNAS	10.000,00
				Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	3	90	39	17	FNAS	40.000,00
TOTAL GERAL											70.000,00

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 11/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei que ***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e dá outras providências***, cumprindo a obrigação legal e usando das atribuições constantes no art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.223, de 26 de dezembro de 2016 (LOA 2017) e, ainda, com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei visa possibilitar a inclusão no Orçamento do Município de Rio Branco de 2017 (Lei Municipal n.º 2.223/2016), através de crédito adicional especial, o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS.

O crédito adicional especial constante no art. 1º do projeto de lei, ora submetido a essa augusta Casa Legislativa, provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, conforme discriminado no Anexo I, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

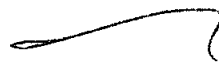
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

O projeto de lei, ora apresentado a Vossas Excelências, prevê a criação do Programa de Trabalho 020.605.08.244.0301.2253.0000, Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS, atendendo as orientações contidas no Marco Legal da Primeira Infância, reconhecido pelo Estado brasileiro através da Lei nº 13.257/2016.

Com a adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, lançado através do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, o Município de Rio Branco integra-se aos esforços desenvolvidos pela União, estados, municípios, pelas famílias e a sociedade, de forma geral, no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

O Programa é coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e articula ações políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dentre outros, cujo principal fundamento é a Lei 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

Neste sentido a participação no Programa fortalece as atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteção Social Básica (PSB) e da PSE (Proteção Social Especial) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento



da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso.

Nesse diapasão que o Município de Rio Branco resolveu tornar-se partícipe do Programa Criança Feliz, objetivando, com essa parceria, a promoção das ações necessárias à efetivação de ações voltadas ao cuidado, à proteção e à promoção desenvolvimento infantil através da conjugação de esforços com outros entes federativos.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, com vistas a referendar as adequações orçamentárias necessárias à criação execução do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 29 de maio de 2017.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco